



Escola Superior de Saúde Norte
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regimento do Conselho para Avaliação da Qualidade



Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado
1	28/05/2019	Revisão de acordo com os novos estatutos da ESSNorteCVP	CAQ	CAQ

Amélia Paula Santos Ferronha

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto e Âmbito

O presente regimento estabelece os princípios que presidem ao funcionamento do Conselho para Avaliação da Qualidade, doravante designado CAQ, no âmbito das suas competências e de acordo com as regras definidas nos Estatutos da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa, adiante designada por ESSNorteCVP, publicados no Diário da República n.º 67/2018, Série II, de 2018/04/05, pelo Aviso n.º 4473/2018.

Artigo 2º

Natureza

O CAQ é o órgão responsável pela implementação, monitorização e avaliação do cumprimento da política de qualidade.

Artigo 3º

Composição

1. O CAQ é constituído por:
 - a) quatro docentes;
 - b) um colaborador não docente;
 - c) um discente por área de ensino;
 - d) um perito externo em avaliação da qualidade.
2. O conselho pode contar com o apoio de outros peritos em avaliação e ou qualidade e dispõe de apoio técnico e de secretariado necessário à concretização das suas atividades.

Artigo 4º

Nomeação e Mandato

1. Os membros são nomeados pelo presidente do conselho de direção, ouvidos o conselho técnico-científico, o conselho pedagógico e a associação académica.
2. O presidente do conselho é designado pelo presidente do conselho de direção, de entre os docentes, não podendo presidir a outros órgãos de gestão da ESSNorteCVP e coordenação de áreas de ensino ou de curso conferente de grau.
3. O mandato do conselho é de dois anos para os discentes e de quatro anos para os docentes, não docentes e perito.

Artigo 5º

Competências

1. São competências genéricas do CAQ, promover o controlo e a avaliação da qualidade da ESSNorteCVP e dos cursos.
2. São competências específicas do CAQ:
 - a) Promover iniciativas para a adoção de uma cultura de qualidade, em torno do projeto educativo e da missão da ESSNorteCVP;
 - b) Assegurar a política da qualidade e respetiva monitorização em todas as áreas de ensino, estruturas e serviços da ESSNorteCVP;
 - c) Propor a normalização de procedimentos, sempre que se justifique;
 - d) Assegurar que os processos necessários para o sistema interno de garantia da qualidade sejam concebidos e desenvolvidos em articulação com os restantes órgãos, estruturas e serviços;
 - e) Definir a metodologia de controlo de documentos que constituem o sistema interno de garantia da qualidade;
 - f) Desenvolver planos de auditorias internas e analisar os seus resultados, propondo ações de melhoria continua;
 - g) Propor a criação e ou a revisão de processos de prestação de serviços, processos de gestão e suporte, metodologias, procedimentos operativos e modelos, submetendo-os a verificação e aprovação;
 - h) Dinamizar a revisão e atualização do manual da qualidade;
 - i) Dinamizar o processo de avaliação da satisfação dos colaboradores, estudantes, formandos e entidades empregadoras;
 - j) Gerir, recolher e analisar a informação sobre a garantia da qualidade;
 - k) Assegurar a atualização permanente dos indicadores e informações sobre o sistema interno de garantia da qualidade;
 - l) Elaborar o relatório do sistema interno de garantia da qualidade e propor ações de melhoria;
 - m) Elaborar a proposta de relatório de autoavaliação institucional e dos cursos;
 - n) Elaborar e aprovar o seu regimento.
3. O CAQ disponibiliza na página da ESSNorteCVP, os relatórios de autoavaliação e de avaliação externa da instituição, bem como dos seus ciclos de estudos e de outros cursos, nomeadamente dos cursos técnicos superiores profissionais.

Artigo 6º

Responsabilidade e autoridade

A responsabilidade e a autoridade do CAQ estão expressas no Manual da Qualidade do Sistema Interno de Garantia da Qualidade – SIGQ, da ESSNorteCVP, disponível para consulta na sua página eletrónica.

Capítulo II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 7º

Convocação

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias carecem de convocatória escrita, a enviar por correio eletrónico para cada um dos membros, com a respetiva ordem de trabalhos.
2. As reuniões ordinárias devem ser convocadas até cinco dias antes da data da reunião.
3. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas até 48 horas antes da data da reunião.

Artigo 8º

Reuniões

1. O CAQ reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. O CAQ reúne extraordinariamente por decisão do seu presidente, do presidente do conselho de direcção ou por um terço dos seus membros efetivos.
3. As datas das reuniões ordinárias, previstas para o ano letivo, devem ser agendadas, preferencialmente, na primeira reunião do ano letivo.

Artigo 9º

Grupos de Trabalho

1. Para o cumprimento das suas atribuições o CAQ pode nomear grupos de trabalho, de entre os membros do órgão.
2. Sempre que se justifique, podem os grupos de trabalho propor a colaboração de pessoas ou entidades que entendam convenientes, as quais poderão participar ativamente nos grupos de trabalho constituídos.
3. Os grupos de trabalho funcionarão pelo tempo necessário ao desenvolvimento da atividade, devendo, sempre que solicitado, apresentar relatório final do seu trabalho.
4. Os pareceres, estudos ou relatórios dos grupos de trabalho são submetidos a este conselho para aprovação.

Artigo 10º

Atas

1. Das reuniões serão lavradas atas que conterão um resumo de tudo o que nelas tiver ocorrido, indicando designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os membros ausentes e o motivo da ausência, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e respetiva fundamentação, a forma e o resultado das votações.
2. As atas serão lavradas sob responsabilidade de um membro designado pelo presidente e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos elementos presentes.

Artigo 11º

Quórum

1. O CAQ pode deliberar quando estejam presentes dois terços dos seus membros.
2. Não se verificando, ao fim de 30 minutos, o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião com intervalo de, pelo menos, 3 dias.
3. As ausências devem ser comunicadas antecipadamente ao presidente e justificadas nos termos legais até 5 dias após a realização da reunião.

Capítulo III

EXERCÍCIO DOS CARGOS

Artigo 12º

Direitos dos Membros do CAQ

1. Os membros têm direito a:
 - a) Receber convocatórias, nos prazos e termos devidos, contendo os pontos da ordem do dia para a reunião e respetiva documentação de suporte;
 - b) Participar ativamente nas reuniões, intervindo nas discussões e votações e submetendo a debate matérias que considerem pertinentes;
 - c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - d) Exercer o direito de voto;
 - e) Exercer as funções inerentes à condição de membro;
 - f) A que lhes seja emitido documento justificativo de presença, sempre que solicitado.

Artigo 13º

Deveres dos Membros do CAQ

1. Os membros têm o dever de:
 - a. Cumprir o presente regimento;
 - b. Exercer as competências que lhe sejam delegadas;
 - c. Comparecer e participar nas reuniões, bem como, noutras atividades do órgão que lhe sejam designadas, indicando e justificando a razão da ausência, sempre que aplicável.

Artigo 14º

Casos Omissos

1. Compete ao CAQ a resolução de casos omissos, que de acordo com legislação em vigor, são decididos por maioria qualificada.

Artigo 15º

Entrada em Vigor e Revisão

1. O presente regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo CAQ.
2. O presente regimento pode ser revisto, sempre que se justifique, por proposta do Presidente do Conselho de Direção ou de um terço dos seus membros, devendo as alterações serem aprovadas pela maioria de dois terços dos presentes.